



CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

Nº 148/06.

PROTOCOLO

Nº 202/2006.

SOLUÇÃO

Nº _____

Recebido em: 31.10.2006.

Prazo Fatal: _____

PROCEDÊNCIA : Prefeitura municipal de Elias Fausto.

INTERESSADO : Câmara municipal de Elias Fausto.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 92 de 30 de Outubro de 2006.

" Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e da outorga de concessãoes".

PROPOSITURA

APROVADA EM 16 / 11 / 2006.
Unanimidade.

REJEITADA EM 1 / 1

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 148/2006.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 92/2006.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento.

Relator: JOSÉ CARLOS BARRERA.

O presente projeto de Lei, originário do Poder Executivo, e devidamente encaminhado pelo senhor Presidente desta Câmara a estas Comissões signatárias, que tem como objetivo celebrar convênio com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, para assim nosso município receber repasses Estaduais com o fim de descentralizar a gestão e os serviços de assistência social, isto é, para que nosso município aplique os recursos destinados ao citado fim.

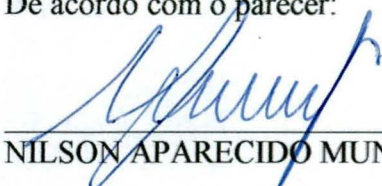
Encontra formalizado regimentalmente e vem para nossa apreciação acompanhado de suas justificativas, sendo sua iniciativa do Poder Executivo. Portanto, nada há que impeça sua tramitação ordinária, devendo ser submetido a consideração do Egrégio Plenário, manifestando-se quanto ao mérito e conveniência de sua aprovação.

Câmara Municipal, 16 de Novembro de 2006.



JOSÉ CARLOS BARRERA
Relator

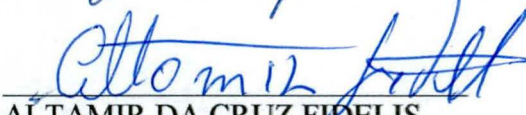
De acordo com o parecer:



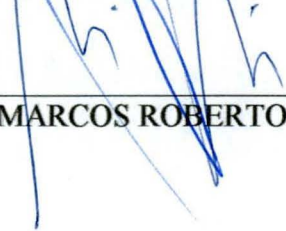
NILSON APARECIDO MUNHOZ



JOSE CARLOS DE OLIVEIRA



ALTAMIR DA CRUZ FIDELIS



MARCOS ROBERTO DI GIOVANI



JOSE EVANIL PASCHOETO



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAREM PARECER

Câmara Municipal , 16 de Novembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARA DAREM PARECER

Câmara Municipal , 16 de Novembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

Elias Fausto, 16 de Novembro de 2006.

Exmº Senhor
Nilson Aparecido Munhoz
D.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROCESSO Nº 148/2006**, para fins de emitir o competente parecer conforme estabelece o nosso Regimento Interno.

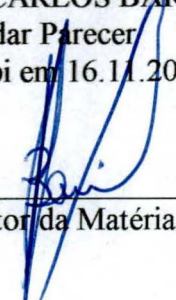
Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi o presente processo
Em 16.11.2006

Presidente da Comissão

Encaminhe-se ao Exmº Senhor Vereador
JOSÉ CARLOS BARRERA
Para dar Parecer
Recebi em 16.11.2006.


Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

Elias Fausto, 16 de Novembro de 2006.

Exmº Senhor
JOSE EVANIL PASCHOETTO
D.D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROCESSO Nº 148/2006**, para fins de emitir o competente parecer conforme estabelece o nosso Regimento Interno.

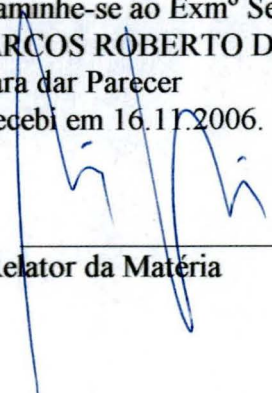
Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi o presente processo
Em 16.11.2006


Presidente da Comissão

Encaminhe-se ao Exmº Senhor Vereador
MARCOS ROBERTO DI GIOVANI
Para dar Parecer
Recebi em 16.11.2006.



Relator da Matéria



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.”

Eng. Laércio Betarelli, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

ARTIGO 2º – No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na **data** de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.160, de 01 de março de 2002.

Elias Fausto, 30 de Outubro de 2006

Eng. Laércio Betarelli
Prefeito Municipal

PROPOSITURA

APROVADA EM 16 / 11 / 2006
Unanimidade
REJEITADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

PROTOCOLO Nº 202 / 2006

RECEBIDO EM 31 / 10 / 2006

HORÁRIO: 2:39 HORAS

Silmar P. do Cruz

Presidente da Câmara Municipal

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP

Fone/Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, tendo em vista que há uma necessidade de adaptação com relação a Lei Municipal nº 2.160, de 01 de Março de 2002 anteriormente aprovada, sancionada e promulgada.

Solicitamos que o mesmo seja aprovado em regime de urgência pelo motivo de que toda a documentação já está em poder da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo necessário somente a substituição da referida Lei, para que o recurso destinado a este Município possa ser liberado e gasto até o fim de 2006.

Elias Fausto/SP., 30 de Outubro de 2006


Eng. Laércio Betarelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 341/2006

Elias Fausto/SP, 31 de Outubro 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, Eng. Laércio Betarelli, temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação do Plenário, em regime de urgência, o seguinte Projeto de Lei, que:

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.”

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Marcos Rezende Fernandes
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
PROTOCOLO N.º 202 / 2006
RECEBIDO EM 31 / 10 / 2006
HORÁRIO: 2:59 HORAS
Silvano P. do Anz

Ao
Exmo. Sr.
Amarildo Braz
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Elias Fausto/SP